

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 80-70...

Assunto Autoriza crédito adicional de R\$ 9.606,50.....

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças.....

Primeira Discussão = Aprovado P/6 Votos contra 4 em Regime  
de Urgência em 4-12-70. 730 e 11 e 11 e

Segunda Discussão Aprovado mesma forma do ta. supra -  
730 e 11 e 11 e

Redação Final N.º 1110 de 9/12/70. Verbal de Ren. La Sábria -  
730 e 11 e 11 e

Observações: 40 dias p/ apreciação.....

Lei nº 1110, de 9/dezembro/70.

Secretaria da Câmara Municipal, em 6 de novembro de 1970.....





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recebido em*  
*6/11/1970*

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-153/70

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colen da Câmara o incluso projeto de lei que junto ao presente e que objetiva a abertura de um crédito adicional no valor de Cr\$. . . . 9.606,50 (Nove mil, seiscientos e seis cruzeiros e cinquenta cen-tavos), para pagamento ao SAMA - Serviço Assistencial Médico / Alimentar - pelas despesas feitas no atendimento aos flagelados do Rio Lavapés, desta cidade.

Como é do conhecimento geral, no princípio do corrente ano, ocorreu forte enchente do rio Lavapés, cujas águas / invadiram as residências ribeirinhas, danificando móveis, roupas, etc., ficando seus moradores desabrigados, durante algum tempo, havendo sido assistido, também, na sua alimentação.

O SAMA apelou para a Fundação Plano de Amparo Social, órgão mantido pelo Governo do Estado, e obteve a importância de Cr\$ 10.336,50 (Dez mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) para reembolso das despesas efetuadas com o auxílio aos flagelados da mencionada enchente.

O cheque no valor acima, foi emitido em nome da Prefeitura que, descontando a soma de Cr\$ 730,00 (Setecentos e trinta cruzeiros) de compra de 50 colchões para os flagelados, deverá entregar ao SAMA o saldo no valor consignado no projeto de lei em tela, razão da presente propositura.

A Contadoria, por ser a forma certa e legal, indicou como recurso de cobertura o excesso de arrecadação na dota-  
segue,





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19.....

Continuação do Ofício nº CM-153/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-153/70

ção 551 14620 - Contribuição do Estado do orçamento vigente.

Solicito dessa digna Presidência as determinações que se fizerem necessárias a fim de que o projeto de lei em - foco seja apreciado no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

Aguardando o pronuncionamento dêsse nobre legisla- tivo, reitero a V.Excia. e aos demais senhores Vereadores os meus protestos de elevada estima e distinta apreço.

Atenciosas Saudações

*Hafiz Ali Chedid*

HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 80-70

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

O Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr\$ 9.606,50 (Nove mil seiscientos e seis cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a reembolsar o "SAMA" - Serviço Assistencial Médico Alimentar, pelo atendimento aos flagelados da enchente do Rio Lavapés desta cidade.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado neste exercício, na seguinte dotação:

550	14600	CONTRIBUIÇÕES	
551	14620	Contribuições dos Estados	9.606,50

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de outubro de 1.970

*Hafiz Ali Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 6/11 1970  
*Y30*  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 80/70

Projeto legal quanto a iniciativa e quanto aos recursos apresentados para sua cobertura.

Nada obsta sua tramitação pela casa, quanto ao seu aspecto legal.

Em 12 de novembro de 1970

- Arthur de Próspero -







# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

O projeto visa, apenas, regularizar a escrituração de auxílio recebido pelo SAMA, através da Prefeitura, enviado pelo Governo do Estado. Para se dar saída, ou melhor dizendo, para se regularizar a despesa, somente com crédito especial, servindo de recurso o citado auxílio, escriturado na Receita. Portanto nada impede a tramitação do projeto pela Casa.

Em 18-11-1970

*[Handwritten signature]*  
-Celio Menin -  
Presidente

*De acordo Alvaro Meaudu*  
*20/11/70*

*Parecer*

*Apesar o presente projeto, quanto a sua iniciativa. O seu merito, contudo, não nos convence. Não temos elementos para apurar o "quantum" despendido pelo S. A. M. A, a fim de evitar os flagelados. Em assim sendo, somos contrários ao projeto em tela.*

*B. Paulista, 4/12/70*  
*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 19 de NOVEMBRO de 1970

Parecer N. ....

### PARECER

O projeto é legal, visando apenas regularizar a escrituração de auxílio recebido do Estado pelo SAMA, através da Prefeitura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1970

Maria Franco Rodrigues

MARIA FRANCO RODRIGUES

PRESIDENTE

Nada mais justo e o pagamento  
a esta classe de assistência social  
que na hora da prescrição acabou  
este povo necessitado.

Sou pela sua aprovação

*[Handwritten signature]*

20/11/70

Parecer

Endossamos, nesta oportunidade, o parecer  
elaborado pelo vereador Pedro da Silva Pinto  
membro da Comissão de Justiça.

Soumos pela rejeição do projeto.

Em 4/12/70

*[Handwritten signature]*